



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 207

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

Poder Executivo

- Licitação..... 2
- Atos Oficiais..... 2
- Atos de Pessoal..... 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000

ATENÇÃO AOS FONES PARA
ATENDIMENTO
COM AS EQUIPES DE SAÚDE

»»» CENTRO DE COMBATE AO COVID-19
(18) 99644-5620

»»» ESF 1
(18) 99630-2497

»»» ESF 2
(18) 99670-4083



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 207

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SRP
nº 011/2021

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **ADJUDICO** o presente ato licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 011/2021**, em favor das empresas **REAL MOREIRA LUBRIFICANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ 07.945.479/0001-88; **JAVERT ANTÔNIO DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ 12.398.989/0001-12; **TONINHO MOTORES E ROLAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 02.189.021/0001-22; **COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ 07.370.626/0001-39, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS para FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, ADITIVO PARA RADIADOR, FLUÍDO DE FREIO E FLUÍDO HIDRÁULICO, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, sendo o preço compatível com o de mercado, conforme cotações. Prefeitura Municipal de Narandiba, 28 de maio de 2021. Itamar dos Santos Silva. Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SRP
nº 011/2021

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **HOMOLOGO** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2021**, tendo como objeto o **registro de preços para fornecimento de óleo lubrificante, aditivo para radiador, fluído de freio e fluído hidráulico, para os veículos pertencentes à frota municipal do Município de Narandiba**, para que surta seus efeitos legais. Prefeitura Municipal de

Narandiba, 28 de maio de 2021. Itamar dos Santos Silva. Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 808, DE 28 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre: “A adoção de medidas e a atualização das condições permitidas para o Município de Narandiba na Fase de Transição no enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus para os serviços especificados e dá outras providências”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado;

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo ocorrida no dia 26 de Maio de 2021, onde o Governo do Estado prorrogou a FASE DE TRANSIÇÃO;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida até 13 de Junho de 2021, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

§ 1º Os órgãos públicos municipais deverão trabalhar em horário reduzido das 08h às 13h, salvo, Limpeza e Saúde a partir do dia 1º de Junho de 2021.

§ 2º Os Setores de Limpeza e Saúde trabalharão normalmente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 207

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Art. 2º - Fica estendida a **FASE DE TRANSIÇÃO**, visando o retorno seguro e gradativo das atividades presenciais que não estavam permitidas, devendo seguir as seguintes medidas:

§ 1º Poderão funcionar com capacidade de 40% de ocupação do estabelecimento, e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, com seguintes horários: das 06h00 às 21h00.

I - estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços considerados não essenciais;

II – a realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter individual e coletivo, com observância dos protocolos sanitários;

III – restaurantes e similares;

IV – salões de beleza e barbearias e;

V – academias;

Art. 3º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 21 horas e 5 horas, de acordo com Decreto Estadual Nº 64.881, alterado pelo Decreto Estadual Nº 65.545, de 03 de março de 2021.

Art. 4º - Fica estendida a suspensão no âmbito municipal, a realização de aulas presenciais, na rede pública de ensino municipal e estadual.

§ 1º - Os docentes cumprirão sua jornada de trabalho, em formato Home Office, e deverão ministrar as aulas remotas com gravação de vídeos explicativos dos conteúdos trabalhados, de forma que se aprimorem as soluções adotadas garantindo um melhor atendimento aos estudantes, preservando o processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º - A suspensão de atividades presenciais pelos docentes a partir de 31 de maio de 2021, será reavaliada quinzenalmente, de acordo com a situação sanitária do município.

§ 3º - Os HTPCs deverão acontecer em seus horários normais, de forma virtual, através de aplicativos definidos pela Unidade Escolar.

§ 4º - A entrega de material impresso aos alunos ocorrerá de acordo com a rotina de cada Unidade Escolar e, excepcionalmente, caso haja

necessidade, a mesma deverá ser realizada pelo professor, exceto os que estejam em grupo de risco para COVID-19.

§ 5º - Compete à equipe gestora realizar o acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pelos docentes e profissionais da educação da sua unidade escolar, submetidos ao regime de tele trabalho, bem como garantir os protocolos de segurança aos que estiverem de forma presencial.

Art. 5º - Fica previsto o retorno presencial das aulas, de forma gradual, iniciando pelo Ensino Fundamental I e II, a partir do dia 13 de julho de 2021, com até 35% dos alunos.

Art. 6º - As determinações contidas neste Decreto vigorarão até 13 de Junho de 2021.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 28 de maio de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal,
na mesma data.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA
OLIVEIRA
DIR. DE GABINETE

PROCESSO SELETIVO CMDCA 001/2019
CONVOCAÇÃO

Silvana Pires da Silva, vice-presidente do **CMDCA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente)** do Município de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

